

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1260/82,1262/82,1268/82,1275/82

INTERESSADOS : Miriam Cristina Arrifano e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 1125/82 CEPG Aprov. em 04 /08/ 82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1260/82 - DRECAP/3 - 565/82

EMPG João de Deus Cardoso de Mello/São Paulo

Miriam Cristina Arrifano/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 1262/82 - DRECAP/2 - 6259/81

- EEPG Lar Escola "Emmanuel"/São Paulo

Beatriz Aparecida Gozzo de Lima/1ª série/1975

- EEPG. "Prof. Victor Miguel Romano/São Paulo

Vera Lúcia Miriam Paulino Lira/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 1268/82

Escola "Purissimo Coração de Maria/São Paulo

Alessandra Casella Catanzaro/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 1275/82

- Escola de 1º e 2º Graus "Castro Alves" da Vila Industrial /São Paulo

Marcio Lopes/1ª série/1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regu-

PROCESSO CEE Nº 1260/82 E OUTROS Parecer CEE nº 1125/82 - 2 -

larizada seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1260/82 - DRECAP/3 - 565/82

EMPG "João de Deus Cardoso de Mello/São Paulo
Miriam Cristina Arrifano/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1262/82 - DRECAP/2 - 6259/81

EEPG Lar Escola Emmanuel/São Paulo
Betriz Aparecida Gozzo de Lima/1ª série/1975
EEPG "Prof. Victor Miguei Romano/São Paulo
Vera Lúcia Mirian Paulino Lira/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1268/82

Escola "Purissimo Coração de Maria/São Paulo
Alessandra Casella Catanzaro/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1275/82

Escola de 1º e 2º graus Castro Alves da Vila Industrial/
São Paulo

Marcio Lopes/1ª série/1976

São Paulo, 30 de Junho de 1982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA COMO SEU PARECER O VOTO DO RELATOR.

Presentes os "Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente